



DECRETO MUNICIPAL N.º 1.708/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

**ESTABELECE O PLANO DE CONTIGÊNCIA
DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FEIRA
GRANDE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, as determinações contidas no Ato nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que dispõe sobre determinações e recomendações a serem seguidas pelo Estado e pelos Municípios alagoanos para minimizar os impactos da crise na saúde, decorrente da COVID-19, desta forma, segundo o artigo 3º do referido Ato, recomenda-se que seja efetivado um replanejamento orçamentário e financeiro, revendo as estimativas de receitas e reavaliando as despesas,

DECRETA,

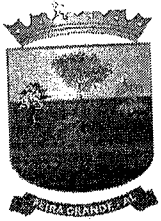
Art. 1º - Fica adotado o Plano de Contingência de despesas do Município de Feira Grande, a ser observado por toda Administração Municipal.

Considerando que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pelo novo Coronavírus;

Considerando a Medida Provisória (MP) 938/2020, onde foi garantida a complementação do Fundo de Participação do Municípios, como forma de Apoio Financeiro, repasse do montante correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados pelos Fundos de Participação dos Municípios (FPM), de março a junho do exercício de 2020, em relação ao mesmo período de 2019;

Considerando a queda nos repasses do ICMS repassado pelo Estado de Alagoas, assim como a queda na arrecadação de impostos por meio do Município;

Considerando o Ato Nº 01/2020 TCE/AL, que dispõe sobre determinações e recomendações a serem seguidas pelo estado e pelos municípios alagoanos para minimizar os impactos da crise de saúde internacional decorrente da COVID-19;



Considerando a sanção da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020 (PLP 39/2020) que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando os previsíveis cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Nacional (Federal, Estadual e Municipal), impactando diretamente o orçamento da Prefeitura Municipal de Feira Grande,

RESOLVE:

Instituir um Plano de Contingência de despesas com o objetivo de promover a redução dos custos da máquina pública mitigando o impacto do novo Coronavírus nas finanças do Município. Implantando medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do ente federativo, tendo como exceção às despesas necessárias ao combate da doença, especialmente nas áreas de Saúde e Assistência Social.

O PLANO DE CONTINGÊNCIA DE DESPESAS institui, no âmbito do Município de Feira Grande, determinar a adoção das medidas abaixo relacionadas, dentre outras a serem recebidas, propostas, estudadas e implantadas, inicialmente a partir de 08 de junho de 2020 podendo ser revogado conforme a necessidade do cenário econômico;

I – Nas despesas de Investimento

- a. Suspensão de novos contratos de investimentos com novas obras, ressalvadas aquelas com recursos financeiros assegurados e/ou vinculados para sua completa execução, notadamente àquelas afetas às áreas de saúde e infraestrutura;
- b. Suspensão de aquisição de veículos e equipamentos, ressalvadas aquelas com recursos financeiros assegurados e relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do Covid-19;

II - Nas despesas de Custeio

- a. Contingenciamento de despesas com consultoria técnica, exceto as devidamente justificadas essenciais como também as relacionadas a atividades essenciais e os relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do Covid-19, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;
- b. Suspender a contratação e de realização de transferências, a entidades públicas e/ou privadas que tenham por objeto festividades, comemorações, shows artísticos e eventos esportivos;



- c. Suspender toda e qualquer despesas relacionada a festividade, financiada com recursos que dependam do fluxo financeiro do **Tesouro Municipal**;
- d. Suspender a celebração de novos contratos da administração pública com terceiros, exceto aqueles relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Covid-19 e aos que se deem pela adesão a atas ou sistemas de registro de preços já promovidos Secretaria de Administração e que significam menores custos para a administração pública e com expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e. Redução do gasto com combustível em no mínimo 15% (dez por cento) do valor realizado no exercício de 2019;
- f. Redução das despesas com aquisição de peças e serviços de manutenção de veículos automotores em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor realizado no exercício de 2019;
- g. Redução das despesas com locação de veículos em no mínimo 30% (trinta por cento);
- h. Vedação de despesas com contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do **Tesouro Municipal**, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;
- i. Suspender as despesas com coffee break, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do **Tesouro Municipal**;
- j. Racionalização nas despesas de material de consumo, tendo como meta o limite máximo de 60% (sessenta por cento) dos valores realizados no exercício de 2019, exceto aqueles relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Covid-19.

III – Nas despesas com Pessoal

- a. Suspensão do pagamento de diárias;
- b. Suspensão da implantação de novos projetos, comissões e outros que resultem em aumento de despesas;



- c. Suspensão do pagamento de indenização de férias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Suspensão do pagamento de indenização de horas extras, exceto as justificadas e relacionadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do Covid-19, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;
- e. Suspender afastamentos de qualquer natureza, salvo licenças saúde, maternidade, paternidade, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;

IV - Os casos omissos ou as despesas submetidas ao Plano de Contingência que impactem em projetos estratégicos ou ações estruturantes deverão ser submetidos à deliberação da autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;

V – Determinar aos (às) senhores (as) secretários (as) que promovam estudos voltados à otimização de pessoal e enxugamento da máquina administrativa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Feira Grande/AL, 05 de Junho de 2020.

FLÁVIO RANGEL APOSTOLO LIRA
Prefeito

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – FRANCIANY LIRA, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação, que este Decreto nº XXX/2020, editado em 05 de junho de 2020, foi registrado em livro específico, publicado através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 05/06/2020 e arquivado nesta Secretaria Municipal de Administração em 05/06/2020, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Feira Grande. O referido é verdade e dou fé.

FRANCIANY LIRA
Secretária Municipal de Administração